

Encerramento administrativo e imediato, com caráter de urgência, do estabelecimento de apoio social não licenciado, Casa de Repouso Santa Rita de Cássia, propriedade de Sónia Cristina Gigante da Silva Isidro, sito em Rua Resistentes Antifascistas, 27 – Quinta da Fonte, 2835 LAVRADIO

Em conformidade com o estipulado nos art.º 35.º e 36.º do Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 33/2014, e dando cumprimento ao disposto na alínea b), do n.º 1 e n.º 3 do art.º 40.º do citado diploma legal, torna-se público que, por despacho de 18 de fevereiro de 2015, do Diretor da Unidade de Fiscalização de Lisboa e Vale do Tejo, ratificado pela Deliberação n.º 57/2015, de 17 de março de 2015, do Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social, I.P., foi determinado o encerramento administrativo imediato, com caráter de urgência, do estabelecimento de apoio social não licenciado, com fins lucrativos, que exercia atividade do âmbito da segurança social, mediante o desenvolvimento da resposta social de Lar de Idosos e de Centro de Dia, Casa de Repouso Santa Rita de Cássia, sob a propriedade de Sónia Cristina Gigante da Silva Isidro, NISS 11335628240 e NIF 221582568, sito em Rua Resistentes Antifascistas, 27 – Quinta da Fonte, 2835 LAVRADIO, por se ter verificado que este se encontrava a funcionar com deficiências graves nas condições de instalação, segurança, funcionamento, salubridade, higiene e conforto, representando perigo atual e iminente para os direitos dos utentes e a sua qualidade de vida.

A reabertura do estabelecimento, contrariando essa deliberação, ou a prossecução da atividade de apoio social de forma ilegal, faz incorrer o proprietário em crime de desobediência previsto e punido, nos termos da na alínea b) do artigo 348.º do Código Penal.

Nos termos do disposto no n.º 3 do art.º 40.º do Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 33/2014, de 4 de março, o presente aviso deve permanecer afixado pelo prazo de 30 dias, advertindo-se que quem, deliberadamente, através da sua ação, impedir a afixação ou a permanência do presente aviso pelo período indicado, é passível de incorrer em procedimento criminal, nos termos do disposto nos artigos 347.º e 357.º do Código Penal, respetivamente.

Lisboa, 17 de março de 2015

P'lo Conselho Diretivo



Mariana Ribeiro Ferreira
Presidente